

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

## TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 15

07/02/2014

### PORTARIA Nº 001, DE 07/02/2014 – TRT3/2ª VT DE ITUIUTABA/MG

*Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios nos termos do artigo 162 § 4º do CPC e artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal.*

O DOUTOR HENRIQUE ALVES VILELA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Juiz Titular pode delegar aos servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO que essa delegação de atribuições encontra apoio nos artigos 712, alínea *j* da CLT e 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, também, os termos do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal  
RESOLVE:

**Art. 1º.** Caberá ao Diretor de Secretaria deste Juízo ou a quem estiver no exercício desta função, executar os atos processuais aludidos no parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e elencados na presente Portaria.

**Art. 2º.** São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do Magistrado, vez que constam de permissivos legais constantes do CPC/CLT/Provimentos do TRT e/ou outras leis e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria.

**Art. 3º.** O Juiz do Trabalho que estiver atuando na Vara, sempre que achar conveniente, de ofício ou a requerimento da parte que se sentir prejudicada, poderá rever os atos praticados com base na autorização constante desta Portaria.

**Art. 4º.** São atos meramente ordinatórios, para os fins desta Portaria e, portanto, praticáveis independentemente de prévia e expressa determinação judicial nos autos:

a) juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;

b) autuação de cartas precatórias recebidas;

c) remessa de autos à conclusão;

d) concessão de vista à parte contrária, pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte ex-adversa, desde que previamente autorizada a apresentação de documentos pelo Juiz em exercício, em ata ou despacho anterior, observados os requisitos legais (tempestividade, etc);

e) concessão de prazo às partes para elaboração de cálculos de liquidação nos termos do Provimento 03/91 e 04/00 do Egrégio TRT da 3ª Região;

f) abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contraminuta e resposta de recurso ordinário e adesivo, agravo de petição e agravo de instrumento, embargos à execução e à penhora, impugnação à sentença de liquidação e artigos de liquidação;

g) intimação de testemunhas, desde que observados pelas partes os requisitos legais (tempestividade e número de testemunhas arroladas)

h) intimação do perito para elaboração de laudo;

i) abertura de vista às partes quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais pelo prazo de 05 (cinco) dias ou por prazo determinado em ata ou despacho pelo Juiz;

j) devolução de cartas precatórias cumpridas ou, quando assim solicitadas, independentemente de cumprimento, ao Juízo Deprecante;

k) intimação da parte ou procurador para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do prazo, ficando a cargo do Juiz do Trabalho a aplicação das sanções pertinentes;

l) alterações cadastrais quando da juntada aos autos de instrumento de procuração ou substabelecimento a outro advogado, quando houve modificação de endereço das partes ou de seus procuradores, e quando ocorrer a inclusão ou exclusão, em qualquer dos polos da lide, de pessoa física ou jurídica;

m) vista de processos arquivados ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, e retorno dos autos ao arquivo;

n) juntada de substabelecimento e de procuração, inclusive com concessão de vista, desde que os autos estejam disponíveis na Secretaria e não haja prejuízo da pauta ou de prazo em curso;

o) intimação das partes e procuradores para fornecimento de dados e/ou documentos necessários para a prática de atos ou outros procedimentos da Secretaria da Vara;

p) cobrança de mandado quando desnecessária a diligência nele determinada;

q) cumprimentos de despachos anteriormente exarados nos autos quando somente parte tenha sido cumprida;

r) juntada de documentos, laudos periciais ou petições, determinando que se aguarde a audiência designada, no caso de exiguidade de prazo para deliberações, ou que se aguardem prazos legais ou indicados pelo Juiz quando for o caso;

s) intimação das partes ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência de audiência de oitiva de testemunhas ou praça e leilão no Juízo Deprecado;

t) intimação da parte reclamada para anotar CTPS, com os dados e no prazo estabelecidos na sentença, homologação de acordo ou despacho anterior, ou em 05 (cinco) dias, quando não fixado outro prazo;

u) intimação da parte para receber CTPS, TRCT, guias CD/SD ou qualquer documento que lhe seja destinado, no prazo de 05 (cinco) dias, quando outro não for apontado nos autos;

v) juntada de petições recebidas via fac-simile ou e-mail, e concessão de prazo para juntada do original nos termos da Lei 9.800 de 26.05.1999;

**Art. 5º.** Os servidores responsáveis pelos atos elencados deverão cumpri-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, o disposto na alínea f do artigo 712 da CLT.

**Art. 6º.** O Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do órgão quanto a estes procedimentos, revendo todos os atos praticados e, sempre que se fizer necessário, fazer reunião de esclarecimento com o(s) servidor(es) que apresentar(em) dúvida(s) quanto ao ordenamento dos atos processuais.

**Art. 7º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, para sua ampla divulgação.

**Art. 8º.** Para ciência, remeta-se cópia deste Portaria à D. Corregedoria deste Regional.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ituiutaba-MG, 05 de fevereiro de 2014.

HENRIQUE ALVES VILELA

Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

**Disponibilização: DEJT 06/02/2014 – p. 1.051/1.053 ed. 1.410**  
**Publicação: 07/02/2014**



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto  
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade  
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento  
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso  
com o MEIO AMBIENTE